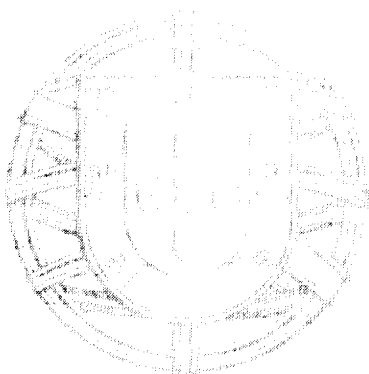




I-B
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/93:

Autoriza a contracção de um empréstimo social junto
do Fundo de Desenvolvimento Social do Conselho da
Europa (CEF) 7224-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/93

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 dos artigos 61.º e 63.º da Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro, está o Governo autorizado, no ano económico em curso, a contrair empréstimos externos para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, até ao limite de 400 000 000 000\$, em termos de fluxos líquidos anuais.

Compete ao Conselho de Ministros, atento o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 12/90, de 7 de Abril, a definição das condições específicas de cada uma daquelas operações.

Tendo em conta as condições dos empréstimos sociais disponibilizados pelo Fundo de Desenvolvimento Social do Conselho da Europa (CEF), afigura-se vantajoso contrair, no corrente ano, junto daquela instituição, um empréstimo social destinado ao financiamento parcial de investimentos públicos no sector da saúde.

Assim:

Nos termos das alíneas b) e g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Contrair, em 1993, um empréstimo social junto do Fundo de Desenvolvimento Social do Conselho da Europa (CEF), no montante equivalente a ECU 3 420 900, nas condições constantes da ficha técnica em anexo, que faz parte integrante da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Dezembro de 1993. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Ficha técnica

Mutuante: Fundo de Desenvolvimento Social do Conselho da Europa (CEF).

Mutuário: República Portuguesa.

Finalidade: financiamento parcial do projecto de construção dos Hospitais de Matosinhos e Leiria.

Montante: equivalente a ECU 3 420 900 $\times$ 197\$ ($\pm$) = 673 917 300\$.

Moeda: escudo.

Prazo: 10 anos.

Período de carência: 5 anos.

Taxa de juro: 1% p. a.

Outros encargos: comissão de 0,5% paga à cabeça.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 14\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex